Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
"*Macuco – Capital Estadual do Leite*"

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Poder Legislativo de Macuco, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo n° 030/2025 que tem por objeto "Contratação de serviços para fornecimento de Solução de Antivírus Corporativo, com garantia (manutenção e suporte técnico), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para a rede corporativa da Câmara Municipal de Macuco de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência".

Na forma do disposto no §3º do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, abre-se prazo legal às empresas interessadas no referido objeto para a apresentação de propostas adicionais.

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponibilizado no site www.cmmacuco.rj.gov.br, na sede Câmara Municipal de Macuco, Travessa Mercedes Monteiro Machado, n° 43, Centro – Macuco/RJ, das 13h às 17h e pelo e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br.

CONDIÇÕES

Menor preço por item.

VALOR ESTIMADO TOTAL

R$ 8.920,49 (oito mil e novecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos).

PERÍODO DAS PROPOSTAS

De 21/08/2025 até 26/08/2025

Das 09h às 17h

FUNDAMENTO

Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

Macuco, 21 de agosto de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 030/2025

CONTRATAÇÕES Art. 75, II da LEI N.º 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para fornecimento de Solução de Antivírus Corporativo, com garantia (manutenção e suporte técnico), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para a rede corporativa da Câmara Municipal de Macuco de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de contratação para a Administração Pública.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Licenças da solução de segurança avançada de Antivírus com manutenção e suporte técnico, para proteção de servidores e estações de trabalho, Incluindo atualização de base de assinaturas, atualização de software, configuração e garantia por 36 (trinta e seis) meses.	Licença	26

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Interesse público:

4.1.1. Justifica-se a contratação das licenças para prover um ambiente seguro e protegido contra as ameaças cibernéticas. Visando atender as demandas de segurança da informação da Câmara Municipal de Macuco, que necessita manter e ampliar suas tecnologias de proteção de dados, especialmente contra os ataques de hackers e vírus.

4.1.2. E necessário ainda reforçar que a descontinuidade do serviço de proteção do antivírus prejudicará as atividades diárias dessa Câmara relacionadas aos serviços de Tecnologia da Informação.

4.1.3. A ausência do serviço de antivírus corporativo influencia diretamente na proteção contra entrada de vírus e spams; e-mails maliciosos; intrusão na rede; roubo de senhas; implantação

de sistemas maliciosos; lentidão na rede; acesso indevido a documentos compartilhados; perda de dados e informações importantes do Sistema; indisponibilidade dos serviços corporativos. Sabe-se que os novos vírus e ameaças digitais aos sistemas computacionais são criados diariamente, sendo necessária a atualização constante da versão dos softwares de antivírus, das vacinas de proteção e do suporte para auxílio na resolução de incidentes relacionados a estas ameaças.

4.2. Metodologia do Quantitativo:

4.2.1. A Metodologia é baseada com base na quantidade de computadores que temos hoje na Câmara Municipal de Macuco.

4.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:

4.3.1. Justifica-se o quantitativo para que no período de 36 meses não falte um serviço de proteção avançada com vírus ao maior número possível de computadores da Câmara.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

As licenças fornecidas deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

5.1. Proteção em Estações de Trabalho:

- Antivírus e Antispyware com análise heurística avançada;
- Proteção contra Ransomware, incluindo bloqueio de criptografia suspeita;
- Proteção contra ataques de rede e exploração de vulnerabilidades;
- Anti-Phishing para navegadores e clientes de e-mail;
- Controle de Dispositivos: restrição de acesso a mídias removíveis (USB, HDs externos, cartões SD);
- Módulo de Firewall configurável;
- Função de quarentena e restauração de arquivos;
- Atualizações automáticas de banco de assinaturas em segundo plano;
- Detecção baseada em nuvem.

5.2. Gerenciamento Centralizado em Nuvem

- Console de administração baseada em servidor em nuvem, acessível via navegador web;
- Criação e aplicação de políticas de segurança em grupos ou máquinas individuais;
- Painel de relatórios personalizáveis com indicadores de conformidade;
- Sistema de alertas em tempo real com envio de notificações (e-mail ou console);
- Inventário de hardware e software dos dispositivos protegidos;
- Possibilidade de execução remota de tarefas (ex.: atualização, verificação de malware, reinicialização);
- Relatórios exportáveis em PDF/CSV para auditoria;
- Registro de logs detalhados de eventos de segurança.

5.3. Compatibilidade e Integração

Compatível com os sistemas operacionais:

- Windows: 10, 11, 8.1 e Windows Server 2016/2019/2022, Linux: Ubuntu, Red Hat, Debian, OpenSUSE e derivados (64 bits), macOS: versões mais recentes homologadas;
- Integração com Active Directory para autenticação e políticas;
- Compatibilidade com protocolos de rede IPv4 e IPv6;
- Possibilidade de atualização de versão do produto sem custo adicional durante a vigência da licença.

5.4. Requisitos de Desempenho

Baixo consumo de CPU e memória, garantindo desempenho adequado em máquinas a partir de:

- Processador Dual Core 2 GHz;
- 2 GB de RAM;
- 1 GB de espaço em disco para instalação.
- Suporte a dispositivos móveis (Android/iOS) com proteção mínima de antivírus e antiphishing.

5.5. Suporte Técnico

- Suporte remoto em português, com tempo de resposta máximo de 24h úteis.
- Atualizações automáticas inclusas durante a vigência da licença.
- Disponibilização de portal ou canal exclusivo para abertura de chamados.
- Material de apoio e guias de instalação/uso.

5.6. Conformidade e Certificações

- O produto deve possuir certificações de laboratórios independentes (ex.: AV-Comparatives, VB100, AV-Test).
- Atender às boas práticas de segurança da informação compatíveis com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O regime da contratação será por MENOR PREÇO POR ITEM. A presente dispensa seguirá o rito do art. 72 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro no art. 75, inciso II da referida lei.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução é a aquisição de licença de Antivírus para uso nos computadores da Câmara Municipal de Macuco.

7.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1-º, III):

7.2.1. Suporte técnico e a garantia deverão ser prestados via chat, telefone e remotamente, inclusive em sábados, domingos e feriados.

7.2.2. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada para auxiliar na instalação, configuração, repasse de conhecimento, suporte técnico e garantia;

7.2.3. O prazo de vigencia da garantia e suporte técnico será de 36 meses, contados a partir do recebimento definitivo da licença adquirida;

7.2.4. Durante o período de vigência da licença, *a CONTRATANTE* terá direito a atualização de versão e todo serviço que abrange o Antivírus;

7.2.5. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado no idioma português.

7.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).

7.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta compreende a descrição do material/equipamento que serão utilizados para a prestação do serviço, devendo ser compatível com o termo de referência, bem como atender as seguintes exigências:

8.1.1. As propostas comerciais deverão observar rigorosamente as especificações Câmara Municipal de Macuco, técnicas e as quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, devendo apresentar os valores em moeda corrente nacional (Real – R$), com valores unitários e totais devidamente discriminados.

8.1.2. A proponente deverá apresentar, junto à proposta, documentação técnica descritiva da solução ofertada, demonstrando de forma clara e objetiva o atendimento integral a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, item por item;

8.1.3. Os preços ofertados deverão ser firmes e irreajustáveis durante a validade da proposta, devendo compreender todos os custos e despesas direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tarifas, licenças, fretes, despesas operacionais, administrativas, técnicas e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento completo das licenças e à prestação do suporte técnico especificado;

8.1.4. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para sua apresentação;

8.1.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, observada a conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.6. O modelo para proposta está em anexo a este termo de referência, devendo consignar o RG do responsável, deverá ser enviado por e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br ou presencialmente passando pelo protocolo da Câmara Municipal de Macuco, no prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta;

8.1.7. Se houver diferença de valor entre o total e unitário no preenchimento da proposta, será considerado o valor preenchido no total de cada item/lote.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Descrição do item:

9.1.1. Licenças da solução de segurança avançada de Antivírus com manutenção e suporte técnico, para proteção de servidores e estações de trabalho, Incluindo atualização de base de assinaturas, atualização de software, configuração e garantia por 36 (trinta e seis) meses.

9.2. Forma e prazo de disponibilização das licenças: As licenças deverão ser disponibilizadas à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.

9.2.1. A disponibilização das licenças se dará por meio eletrônico, com o envio das chaves de ativação, informações de acesso à plataforma de gerenciamento (caso aplicável), e instruções para instalação, ao e-mail institucional a ser indicado pela Câmara Municipal de Macuco.

9.2.2. A instalação das licenças poderá ser realizada pela empresa contratada ou, alternativamente, pela atual empresa de suporte técnico de TI contratada pela Câmara, conforme orientação da Administração.

9.2.3. A contratada será responsável por garantir o pleno funcionamento e ativação das licenças fornecidas, prestando suporte técnico remoto, caso necessário, para orientar a correta instalação e ativação.

9.2.4. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá resultar na anulação do contrato e aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação se dará por dispensa de licitação. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que não serão aceitos valores superiores ao valor estimado deste termo de referência.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Fornecer, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, as 26 (vinte e seis) licenças da solução de segurança avançada de Antivírus, com validade de 36 (trinta e seis) meses, devidamente atualizadas e aptas à instalação e ativação imediata;

11.2. Disponibilizar as licenças de forma eletrônica, por meio do envio das chaves de ativação, códigos de licença, instruções de instalação e, se aplicável, acesso à plataforma de gerenciamento ao e-mail institucional indicado pela Câmara Municipal de Macuco;

11.3. Garantir que as licenças fornecidas estejam em conformidade com os requisitos técnicos do fabricante, sem qualquer limitação de funcionalidade durante o período contratado;

11.4. Prestar suporte técnico remoto, quando necessário, para garantir a correta instalação e ativação das licenças, inclusive quando a instalação for realizada por equipe terceirizada contratada pelo Câmara Municipal de Macuco;

11.5. Substituir, sem ônus adicional a Câmara, quaisquer licenças que apresentarem falhas de ativação ou funcionamento decorrentes de problemas de fornecimento ou defeitos técnicos;

11.6. Manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

11.7. Responder, nos termos da legislação vigente, por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões ou irregularidades na execução do objeto contratado;

11.8. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital (quando aplicável), deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado.

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1. Indicar, no momento oportuno, o endereço eletrônico institucional para o qual deverão ser enviadas as chaves de ativação, licenças e demais informações técnicas necessárias à instalação do software;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários para a adequada execução do objeto contratado;

12.3. Garantir o acesso da empresa contratada ou da equipe técnica responsável à infraestrutura necessária à correta instalação e ativação das licenças, quando for o caso;

12.4. Realizar a conferência e o recebimento das licenças fornecidas, bem como registrar o aceite formal do objeto, conforme atestado de conformidade emitido pela área técnica responsável;

12.5. Efetuar o pagamento à contratada, conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência, condicionado à entrega e aceite definitivo do objeto;

12.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, possibilitando a adoção de providências corretivas dentro do prazo contratual;

12.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações pela contratada;

12.8. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(a) ou comissão designada, nos termos da legislação vigente.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetivados, diretamente ao fornecedor pela tesouraria da Câmara Municipal de Macuco/RJ mediante transferência bancária ou PIX no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica atestada pelos servidores designados.

13.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de obrigações da contratada em virtude de penalidades impostas.

13.3. Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega e respectivo aceite do Contratante.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. O prazo de validade;

13.4.2. A data da emissão;

13.4.3. Os dados do órgão Contratante;

13.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.4.5. O valor a pagar;

13.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

13.4.7. Entrega das documentações contantes no ANEXO I deste Termo de Referência.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

13.6. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7. Os pagamentos serão efetuados através da tesouraria da Câmara, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico ou pix, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, em conta de sua propriedade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante;

13.8. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC;

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, quando aplicável;

13.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com o art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Licenças da solução de segurança avançada de Antivírus com manutenção e suporte técnico, para proteção de servidores e estações de trabalho, Incluindo atualização de base de assinaturas, atualização de software, configuração e garantia por 36 (trinta e seis) meses.	Licença	26	R$ 343,40	R$ 8.920,49

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de Macuco

UNIDADE 01.02 – Secretaria da Câmara

PROGRAMA 2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas

DOTAÇÃO 3.0.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 1500 – Ordinários – Impostos

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

17.1.1. Terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

17.2. Prorrogação do Contrato (arts. 105,106 e 107 da Lei 14.133/2021):

17.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

17.3.1. Será reajustável pelo IPCA.

18. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.1. **Habilitação jurídica**:

18.1.1. Identificação do responsável: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

18.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.1.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.1.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.2. **Qualificação Técnica**

18.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/fornecimentos executados com as seguintes características mínimas.

18.2.3. Fornecimento de itens iguais ou similares aos que serão adquiridos por meio desse processo de dispensa.

18.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

18.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor com no máximo 02 (dois) anos de emissão.

18.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº- 14.133, de 2021.

20.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

20.3.1. Nome dos servidores responsáveis:

20.3.1.1. Rodrigo Teixeira Araujo, Ouvidor, responsável pela ouvidoria da Câmara Municipal de Macuco, designado pela portaria Nº 009/2024, Matrícula: 212007-0/1
20.3.1.2. Leandro Carvalho Queiroz, Secretário Geral, Matrícula: 12524-5/1.

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

_____

José Hugo Marcilio Martins Carvalho Neto
Presidente do Poder Legislativo de Macuco/RJ

Macuco, 21 de agosto de 2025.

ANEXO I
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Com a finalidade de verificação da regularidade fiscal do fornecedor, segue abaixo lista contendo as certidões mínimas obrigatórias, que deverão ser apresentadas a Câmara Municipal de Macuco, assim que solicitado:

FISCAL:

1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-RJ);
3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6) Consulta Optante pelo Simples Nacional

JURÍDICO

1) Cadastro CNPJ – Receita Federal

TÉCNICA

1) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

Dispensa licitação – Art. 75, II da lei 14.133 de 2021
OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de Solução de Antivírus Corporativo, com garantia (manutenção e suporte técnico), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para a rede corporativa da Câmara Municipal de Macuco de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: INSC. ESTADUAL: INSC.MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:
AGÊNCIA: Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL:
CARGO: PROFISSÃO: ESTADO CIVIL:
RG: CPF: NACIONALIDADE:

2. DO PREENCHIMENTO DOS VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licenças da solução de segurança avançada de Antivírus com manutenção e suporte técnico, para proteção de servidores e estações de trabalho, Incluindo atualização de base de assinaturas, atualização de software, configuração e garantia por 36 (trinta e seis) meses.	Licença	26	R$	R$

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. O prazo de validade desta proposta é de 60 dias.

3.2. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de referência, após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto(fiscal).

3.3. Declaramos estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas diretas e/ou indiretas, e quaisquer outros ônus, que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva do emitente da proposta.

_____
Local e Data

_____
Assinatura da Proponente
(Nome e Nº do RG e do CPF do Declarante)

MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO N.º 030/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO E A EMPRESA _____

O Poder Legislativo de Macuco/RJ, com sede na Travessa Mercedes Monteiro Machado nº 43, na cidade de Macuco /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.751.704/0001-69, neste ato representado pelo presidente JOSE HUGO MARCILIO MARTINS CARVALHO NETO, portador da Matrícula Funcional nº 32505 , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na _____, n.º____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____, portador do CPF sob o nº _____, tendo em vista o Processo Administrativo nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 030/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços para fornecimento de Solução de Antivírus Corporativo, com garantia (manutenção e suporte técnico), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para a rede corporativa da Câmara Municipal de Macuco de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Objeto de Contração:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Licenças da solução de segurança avançada de Antivírus com manutenção e suporte técnico, para proteção de servidores e estações de trabalho, Incluindo atualização de base de assinaturas, atualização de software, configuração e garantia por 36 (trinta e seis) meses.	Licença	26

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

MINUTA

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

2.1.1. Terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. Prorrogação do Contrato (arts. 105,106 e 107 da Lei 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

As licenças fornecidas deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

3.1. Proteção em Estações de Trabalho:

- Antivírus e Antispyware com análise heurística avançada;
- Proteção contra Ransomware, incluindo bloqueio de criptografia suspeita;
- Proteção contra ataques de rede e exploração de vulnerabilidades;
- Anti-Phishing para navegadores e clientes de e-mail;
- Controle de Dispositivos: restrição de acesso a mídias removíveis (USB, HDs externos, cartões SD);
- Módulo de Firewall configurável;
- Função de quarentena e restauração de arquivos;
- Atualizações automáticas de banco de assinaturas em segundo plano;
- Detecção baseada em nuvem.

3.2. Gerenciamento Centralizado em Nuvem

- Console de administração baseada em servidor em nuvem, acessível via navegador web;
- Criação e aplicação de políticas de segurança em grupos ou máquinas individuais;
- Painel de relatórios personalizáveis com indicadores de conformidade;
- Sistema de alertas em tempo real com envio de notificações (e-mail ou console);
- Inventário de hardware e software dos dispositivos protegidos;
- Possibilidade de execução remota de tarefas (ex.: atualização, verificação de malware, reinicialização);
- Relatórios exportáveis em PDF/CSV para auditoria;
- Registro de logs detalhados de eventos de segurança.

3.3. Compatibilidade e Integração

Compatível com os sistemas operacionais:

- Windows: 10, 11, 8.1 e Windows Server 2016/2019/2022, Linux: Ubuntu, Red Hat, Debian, OpenSUSE e derivados (64 bits), macOS: versões mais recentes homologadas;
- Integração com Active Directory para autenticação e políticas;
- Compatibilidade com protocolos de rede IPv4 e IPv6;

MINUTA

- Possibilidade de atualização de versão do produto sem custo adicional durante a vigência da licença.

3.4. Requisitos de Desempenho

Baixo consumo de CPU e memória, garantindo desempenho adequado em máquinas a partir de:

- Processador Dual Core 2 GHz;
- 2 GB de RAM;
- 1 GB de espaço em disco para instalação.
- Suporte a dispositivos móveis (Android/iOS) com proteção mínima de antivírus e antiphishing.

3.5. Suporte Técnico

- Suporte remoto em português, com tempo de resposta máximo de 24h úteis.
- Atualizações automáticas inclusas durante a vigência da licença.
- Disponibilização de portal ou canal exclusivo para abertura de chamados.
- Material de apoio e guias de instalação/uso.

3.6. Conformidade e Certificações

- O produto deve possuir certificações de laboratórios independentes (ex.: AV-Comparatives, VB100, AV-Test).
- Atender às boas práticas de segurança da informação compatíveis com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total do presente Contrato é de R$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação de serviço e atestado pelo fiscal do Contrato.

MINUTA

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetivados, diretamente ao fornecedor pela tesouraria da Câmara Municipal de Macuco/RJ mediante transferência bancária ou PIX no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica atestada pelos servidores designados.

7.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de obrigações da contratada em virtude de penalidades impostas.

7.3. Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega e respectivo aceite do Contratante.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. O prazo de validade;

7.4.2. A data da emissão;

7.4.3. Os dados do órgão Contratante;

7.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. O valor a pagar;

7.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.4.7. Entrega das documentações contantes no ANEXO I do Termo de Referência.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.6. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico ou pix, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, em conta de sua propriedade, no prazo de até 30 (trinta) dias

MINUTA

corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante;

7.8. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, quando aplicável;

7.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

8.1.1. Será reajustável pelo IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº- 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

9.3.1. Nome dos servidores responsáveis:

9.3.1.1. Rodrigo Teixeira Araujo, Ouvidor, responsável pela ouvidoria da Câmara Municipal de Macuco, designado pela portaria Nº 009/2024, Matrícula: 212007-0/1

MINUTA

9.3.1.2. Leandro Carvalho Queiroz, Secretário Geral, Matrícula: 12524-5/1.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Indicar, no momento oportuno, o endereço eletrônico institucional para o qual deverão ser enviadas as chaves de ativação, licenças e demais informações técnicas necessárias à instalação do software;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários para a adequada execução do objeto contratado;

10.3. Garantir o acesso da empresa contratada ou da equipe técnica responsável à infraestrutura necessária à correta instalação e ativação das licenças, quando for o caso;

10.4. Realizar a conferência e o recebimento das licenças fornecidas, bem como registrar o aceite formal do objeto, conforme atestado de conformidade emitido pela área técnica responsável;

10.5. Efetuar o pagamento à contratada, conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência, condicionado à entrega e aceite definitivo do objeto;

10.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, possibilitando a adoção de providências corretivas dentro do prazo contratual;

10.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações pela contratada;

10.8. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(a) ou comissão designada, nos termos da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, as 26 (vinte e seis) licenças da solução de segurança avançada de Antivírus, com validade de 36 (trinta e seis) meses, devidamente atualizadas e aptas à instalação e ativação imediata;

11.2. Disponibilizar as licenças de forma eletrônica, por meio do envio das chaves de ativação, códigos de licença, instruções de instalação e, se aplicável, acesso à plataforma de gerenciamento ao e-mail institucional indicado pela Câmara Municipal de Macuco;

11.3. Garantir que as licenças fornecidas estejam em conformidade com os requisitos técnicos do fabricante, sem qualquer limitação de funcionalidade durante o período contratado;

11.4. Prestar suporte técnico remoto, quando necessário, para garantir a correta instalação e ativação das licenças, inclusive quando a instalação for realizada por equipe terceirizada contratada pelo Câmara Municipal de Macuco;

MINUTA

11.5. Substituir, sem ônus adicional a Câmara, quaisquer licenças que apresentarem falhas de ativação ou funcionamento decorrentes de problemas de fornecimento ou defeitos técnicos;

11.6. Manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

11.7. Responder, nos termos da legislação vigente, por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões ou irregularidades na execução do objeto contratado;

11.8. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital (quando aplicável), deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções na lei 14.133/2021 e ao pagamento de multa.

13.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou ata do contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

13.3. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

13.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

MINUTA

13.5. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.5.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem;

12.5.2. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na lei 14133/2021.

13.6. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 2 anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14133/2021.

13.7. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

13.8. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 13.2, será de competência exclusiva do Presidente, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

13.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

13.11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

MINUTA

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

MINUTA

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por motivos previstos na legislação ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MINUTA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de Macuco
UNIDADE 01.02 – Secretaria da Câmara
PROGRAMA 2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas
DOTAÇÃO 3.0.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 1500 – Ordinários – Impostos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. O contratante ficará incumbido de divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macuco, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.cmmacuco.rj.gov.br, em atenção ao art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉCIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macuco, ... de ..... de 20.....

José Hugo Marcílio Martins Carvalho Neto
Presidente do Poder Legislativo
CONTRATANTE

Nome do responsável da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-	2-
CPF:	CPF:

MINUTA